

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023 CONTRATO Nº 121/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO OBRAS DE ENGENHARIA. PERTINENTES A CONSTRUÇÃO DE 33 (TRINTA E TRÊS) UNIDADE HABITACIONAIS DE INETERESSE SOCIAL, NA CIDADE DE TEOTÔNIO VILELA/AL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO MUNICÍPIO CONTRATANTE, DE TEOTÔNIO 0 VILELA/AL, E DO OUTRO LADO COMO CONTRATADA, A EMPRESA PLATAFORMA

- 1 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Pedro Cavalcante, nº 162 1º Andar, Centro, cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **Pedro Henrique de Jesus Pereira**, brasileiro, alagoano, casado RG nº 1421580 SSP/AL, CPF sob o nº 995.584.894-72, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.
- 2- ÓRGÃO INTERVIENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº12.842.829/0001-10, situada a Rua Oseias Fernandes da Silva, nº 446, no Bairro Vereador José Quincas Vieira da Silva, na cidade de Teotônio Vilela AL, devidamente representado pela Secretaria Municipal de Habitação Sra. Maria Ivana de Araújo Pacheco, viúva, inscrita no CPF nº 228.800.384-72, portadora do RG nº 2000001295157 SSP/AL, residente e domiciliada Rua. Pedro Cavalcante, nº 551, Centro, Município de Teotônio Vilela/AL, CEP: 57.265-000.
- 3 CONTRATADA: EMPRESA PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº 06.034.228/0001-89, sede na Rua. Comendador Palmeira, nº593, Farol, CEP: 57051—150, cidade de Maceió/AL, neste ato representado pelo Sr (a). Rafael Melo de Oliveira, portador do RG nº 1599385 SSP/AL, inscrito no CPF nº 029.605.844-06, residente e domiciliada na Rua. Gasper Ferrari, nº 105/502, Bairro Ponta Verde, cidade de Maceió/AL, doravante denominado CONTRATADA.
- 4 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação decorre do procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023, tipo menor preço, sob o critério de empreitada por preço global. Aplicam-se a esta contratação as determinações contidas na lei nº



TAGEN'S

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo nº 0329116/2023, com todas as instruções e documentos, e o Edital com seus anexos, especialmente o PROJETO BÁSICO, complementando e compondo o presente contrato para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, independente de transcrição, inclusive a PROPOSTA DE PREÇOS da CONTRATADA, sempre prevalecendo a intepretação que melhor atender ao interesse público.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, PERTINENTES A CONSTRUÇÃO DE 33 (TRINTA E TRÊS) UNIDADE HABITACIONAIS DE INETERESSE SOCIAL, NA CIDADE DE TEOTÔNIO VILELA/AL, nas condições estabelecidas no EDITAL E DEMAIS ANEXOS ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual, especialmente o PROJETO BÁSICO e demais documentos constantes do processo administrativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO.

- 1.1. O presente contrato vigerá por **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, o prazo para execução dos serviços de engenharia, será de **02 (dois) meses**, a contar do início efetivo dos serviços, após a emissão do Termo de Autorização e/ou Ordem de Serviços, encaminhada pelo gestor do contrato ou manifestação pela concedente de Autorização de Início de Obras AIO.
- 2.1. O prazo para início da prestação dos serviços será de no máximo 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Início dos Serviços encaminhada pelo gestor do contrato ou manifestação pela concedente de Autorização de Início de Obras AIO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A eventual reprovação da(s) obra(s), em qualquer fase de execução, não implicará em alteração dos prazos, nem eximirá a contratada da aplicação das multas contratuais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O prazo para conclusão da(s) obra(s) poderá ser alterado nas hipóteses previstas no contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização de autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

SUBCLÁUSULA QUARTA - Ficará o contratado obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total da contratação é de R\$ 2.175.365,18 (um milhão, cento e setenta e cinco 3.1. mil, trezentos e sessenta e cinco reais, dezoito centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No preço dos serviços deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, inclusive indenizatórias, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro, exigências quanto às normas de medicina e segurança do trabalho materiais, equipamentos, uniformes, transporte, alimentação, hospedagem e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 12 (doze) meses na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, afetadas exclusivamente as Fs/parcelas do empreendimento cuja execução se dê a partir daquele interregno em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culapa contratada.

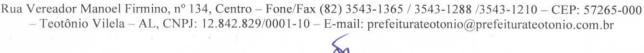
CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4.

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

ORGÃO: 17000 **SECRETARIA** MUNICIPAL HABITAÇÃO, DE ORÇAMENTÁRIA: 17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, DOTAÇÃO: 16.482.0015.1106 – VIABILIZAR CONSTRUÇÃO/REFORMA DE CASAS HABITACIONAIS. ELEMENTO: 449051000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES, FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado após a primeira medição com 30 (trinta) dias após o início das obras, após a emissão do Termo de Autorização, em parcelas proporcionais aos serviços executados, desde que a CONTRATADA apresente:
- 5.1.1. Oficio de solicitação de pagamento, contendo agência e conta bancária;
- 5.1.2. Anotação de Responsabilidade Técnica ART de execução;
- 5.1.3. Anotação de Responsabilidade Técnica ART/RRT de fiscalização;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILFIA

- 5.1.4. Cadastro Nacional de Obras CNO:
- 5.1.5. Guia de Recolhimento do INSS:
- 5.1.6. Guia de Recolhimento de FGTS;
- 5.1,7. Declaração do contador se a empresa trabalha com Lucro Presumido ou Real;
- 5.1.8. Folha de Pagamento comprovadamente quitada referente ao mês correspondente, inclusive com o pagamento de eventuais horas extras devidas aos funcionários:
- 5.1.9. Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal:
- 5.1.10. Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual;
- 5.1.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional:
- 5.1.12. Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- 5.1.13. Certidão Negativa da Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/2011;
- 5.1.14. Certidão de Falência, Insolvência, Recuperação Judicial e Extrajudicial e Concordata;
- 5.1.15. Boletim de Medição com os serviços executados e aprovados pela fiscalização, devidamente assinado pelo responsável técnico com sua firma devidamente reconhecida;
- 5.1.16. Memória de Cálculo, devidamente assinado pelo contratado e atestado pelo fiscal;
- 5.1.17. Relatório fotográfico evidenciando a execução dos serviços constantes no Boletim de medição, devidamente assinado pelo contratado e atestado pelo fiscal;
- 5.1.18. Diário de obra compatível com número de funcionários exibidos na folha de pagamento comprovadamente quitada, referente ao período de intervalo da medição, inclusive, com pagamento de eventuais horas extras devidas aos funcionários;
- 5.1.19. Nota Fiscal, atestada pelo fiscal;
- 5.1.20. Programa de Gerenciamento de Riscos PGR;
- 5.1.21. Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho PCMAT;
- 5.1.22. Laudo Técnico de condições Ambientais de trabalho LTCAT;
- 5.1.22. Licenças Ambientais e demais documentos nos âmbitos trabalhistas.
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, devendo seguir o prazo estabelecido pelo fiscal e gestor do contrato. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 5.3.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

6.1. Não obstante a(s) EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Secretaria Municipal Infraestrutura, através de





PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

técnico(s) indicado(s), reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pela FISCALIZAÇÃO desta Secretaria;

- 6.2. A FISCALIZAÇÃO pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;
- 6.3. A FISCALIZAÇÃO velará pelo controle dos materiais utilizados nos serviços, podendo adotar procedimentos técnicos consagrados e o seguinte:
- 6.3.1. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos que comprovem a qualidade e/ou similaridade dos materiais empregados. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO; 6.3.2. Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados no local de realização dos serviços
- 6.3.3. Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes;
- 6.4. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 7.

7.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- 7.1.1. Fornecer os Projetos, Planilhas, Cronograma Físico-Financeiro e Caderno de Especificações Técnicas, necessários à execução do(s) serviço(s);
- 7.1.2. Solicitar ou autorizar horário especial de trabalho;
- 7.1.3. Solicitar a apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato;
- 7.1.4. Verificar se os materiais utilizados na execução dos serviços correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA.
- 7.1.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados (conforme Cronograma Físico-Financeiro ou por meio de justificativa técnica):
- 7.1.6. Emitir termos de "Autorização de Início das Obras" e Termos de Recebimentos;
- 7.1.7. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através de técnico(s) ou comissão designada para este fim.
- 7.1.8. O órgão interveniente assume as obrigações dispostas no item 7.11 e itens subsequentes.

A CONTRATADA obrigar-se-á:

7.2.1. Contratar, na fase de instalação das divisórias e construção dos elementos contidos no projeto, ao menos 01 (um) profissional de Nível Superior, detentor de Anotações(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada(s) no CREA/CAU ou órgão da região







PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

competente, relativo(s) à prestação de serviço(s) compatível(eis) com os serviços das instalações e construções citadas. A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a CONTRATADA como contratante, do Contrato Social da CONTRATADA em que conste o profissional como sócio, do Contrato de Trabalho, devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico, ou ainda outros meios permitidos pela legislação trabalhista;

- 7.2.2. Efetuar análise minuciosa de todo o projeto básico e Caderno de Especificações Técnicas, esclarecendo junto à CONTRATANTE toda e qualquer dúvida sobre detalhes construtivos, materiais a serem aplicados e, possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
- 7.2.3. Apresentar as composições de preços unitários dos serviços, a composição da taxa de BDI, conforme apresentado neste Projeto Básico, e a composição dos encargos sociais;
- 7.2.4. Apresentar cronograma de execução dos serviços no tempo estabelecido pela CONTRATANTE, cumprindo os prazos e as etapas estabelecidas, sendo aprovados pela CONTRATANTE;
- 7.2.5. Executar os serviços, em atraso, à noite e/ou em finais de semana e feriados, conforme determinado pela CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer despesa vinculada aos seus funcionários, inclusive trabalhistas, decorrentes do novo horário, sem prejuízo de eventuais sanções contratuais e legais, em caso de atraso de execução quanto ao Cronograma Físico-Financeiro por culpa da CONTRATADA;
- 7.2.6. Substituir qualquer empregado, quando requerido pela CONTRATANTE;
- 7.2.7. Cumprir as exigências de qualidade na execução dos serviços postas neste Projeto Básico, no Caderno de Especificações Técnicas, no Edital do certame e no futuro Contrato, sempre com pessoal qualificado e habilitado;
- 7.2.8. Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos nos trabalhos perante o CREA e/ou CAU;
- 7.2.9. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 7.2.10. Utilizar nos serviços, materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, que estejam de acordo com as especificações e normas técnicas, que atendam aos requisitos mínimos de desempenho das Normas Brasileiras correspondentes e que, se possível, estejam qualificados no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H);
- 7.2.11. Ler e atentar para as referências citadas nas especificações técnicas (Memorial Descritivo). Podendo utilizar produto ou material similar ao especificado, desde que aprovado previamente pela FISCALIZAÇÃO. Se necessário, a CONTRATADA providenciará, a suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto as instituições ou fundações capacitadas para este fim;
- 7.2.12. Utilizar ferramentas e equipamentos próprios na execução dos serviços, não podendo se servir dos pertencentes da CONTRATANTE a qualquer título e ainda que temporariamente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

- 7.2.13. Retirar, somente mediante autorização formal e/ou escrita da FISCALIZAÇÃO, as máquinas e os equipamentos que levar para o local dos serviços ou as instalações por ele executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos;
- 7.2.14. Interromper, total ou parcialmente, a execução dos serviços, quando a FISCALIZAÇÃO autorizar ou determinar no Diário de Obra ou por outro meio indicado pela CONTRATANTE, sempre que:
- 7.2.14.1. Assim estiver previsto e determinado neste Projeto Básico, Caderno de Especificações Técnicas, no contrato ou em normas técnicas;
- 7.2.14.2. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos;
- 7.2.14.3. Houver alguma falta cometida pelo CONTRATADO, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
- 7.2.15. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados que a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios ou apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela CONTRATADA, verbal e/ou escrito, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, sem qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.2.16. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura, venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.2.17. Apresentar, no primeiro dia de execução dos serviços, relação completa dos empregados designados para atuar junto à CONTRATANTE contendo nome completo, RG, CPF e cargo/função –, com cópia autenticada das respectivas CTPS, bem assim, o correspondente registro no CAGED da admissão/demissão;
- 7.2.18. Apresentar, em caso de demissão de empregado durante a execução do contrato, ou na última medição em caso de contratação na forma do art. 443, §2º, alínea 'a', da CLT, cópia autenticada da CTPS, comprovante de pagamento das verbas rescisórias e do termo de rescisão homologado pelo sindicado da categoria, bem assim, o correspondente registro no CAGED;
- 7.2.19. Apresentar, em caso de admissão, para substituir o empregado demitido, cópia autenticada da CTPS e correspondente registro no CAGED;
- 7.2.20. Apresentar, em caso de alterações nos contratos de trabalho, incluindo férias, alteração de salário, alteração de cargo/função, cópia da CTPS dos empregados a que se referirem;
- 7.2.21. Informar, em caso de substituição temporária de empregado prestador de serviço junto à CONTRATANTE, por motivo de férias ou outros afastamentos legais, dados do substituto e apresentar cópia da CTPS;
- 7.2.22. Manter no escritório do canteiro de obras à disposição da FISCALIZAÇÃO e sob sua responsabilidade, o DIÁRIO DE OBRAS, dotado de páginas numeradas (conforme modelo indicado pela CONTRATANTE), onde deverão ser anotados, pelo engenheiro responsável por parte da CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO, todos os eventos e fatos intervenientes que historiem





PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

o andamento da obra, tais como: pedidos de vistoria, impugnações, autorizações, notificações, dias e períodos de chuva, ocorrências diversas que impliquem no andamento da obra e etc.;

- 7.2.23. Não subcontratar parte do objeto do contrato, salvo se previamente autorizado pela CONTRATANTE, não superando o limite máximo de 30% (trinta por cento);
- 7.2.24. Arcar com os eventuais prejuízos perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados na execução dos serviços;
- 7.2.25. Respeitar as Normas e procedimentos da CONTRATANTE, inclusive de acesso às suas dependências e os horários determinados por esta;
- 7.2.26. Velar para que os serviços e as instalações que seus empregados venham utilizar, inclusive sanitários, permaneçam sempre limpos e arrumados, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade;
- 7.2.27. Proceder à limpeza final do local dos serviços, após o término, por completo, de todos os trabalhos, removendo as suas expensas e todo entulho produzido pela execução dos serviços em sua adjacência;
- 7.2.28. Não divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e desde que, resguardado o interesse público;
- 7.2.29. Apresentar desde a primeira medição, o registro CAGED dos empregados admitidos e dispensados pela CONTRATADA, durante a duração do objeto;
- 7.2.30. Instalar placa de identificação da obra, conforme modelo da Administração Pública, com os dados necessários e de acordo com a legislação pertinente, bem como, providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente, atendendo as normas de segurança e medicina do trabalho;
- 7.2.31. Responsabilizar-se por todo transporte e pessoal necessários à prestação dos serviços contratados, bem como, por ensaios, testes ou provas técnicas em laboratório, caso necessários e solicitados pela FISCALIZAÇÃO;
- 7.2.32. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança, uniformes, recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- 7.2.33. Manter ininterrupto serviço de vigilância no canteiro de obras, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda da obra, de seus materiais e equipamentos, até a entrega definitiva à CONTRATANTE;
- 7.2.34. Entregar ao final das obras, as chaves de todas as portas, devidamente numeradas, juntamente com planilha de identificação das portas e chaves.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. A Proponente vencedora da licitação, após a assinatura do contrato, poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do valor global do contrato;
- A Proponente vencedora da licitação, após a assinatura do contrato, não poderá subcontratar os serviços de maior relevância no orçamento;



Rua Vereador Manoel Firmino, nº 134, Centro – Fone/Fax (82) 3543-1365 / 3543-1288 /3543-1210 – CEP: 57265-000 – Teotônio Vilela – AL, CNPJ: 12.842.829/0001-10 – E-mail: prefeiturateotonio@prefeiturateotonio.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

- 8.3. A empresa contratada deverá solicitar formalmente à Unidade Gestora do Contrato os pedidos de subcontratação, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos no edital e seus anexos, bem como as demais condições abaixo:
- 8.4. Relação dos serviços a serem subcontratados.
- 8.5. A empresa subcontratada deverá apresentar patrimônio líquido proporcional aos serviços exigidos da Contratada principal.
- 8.6. A subcontratação não altera as obrigações da contratada. Não será admitida a cessão do contrato.
- 8.7. Qualquer atividade objeto de subcontratação somente poderá ser iniciada mediante contrato firmado entre a empresa contratada e o seu Subcontratado, a apresentação de todos os documentos exigidos no Instrumento Editalício, com anuência formal da Unidade Gestora do Contrato.
- 8.8. Deverá constar no contrato, firmado entre a Contratada e a(s) Subcontratada(s):
- a) Que a empresa contratada é a única responsável por todas as obras executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação;
- b) Cláusula especificando as parcelas das obras/ subcontratados discriminando suas quantidades;
- c) Cláusula explicitando que as partes concordam com a emissão, de atestado técnico em documento único, contemplando as parcelas das obras efetivamente executadas pelas empresas.
- 8.9. A Subcontratada não poderá iniciar suas atividades antes da decisão da Administração sobre a subcontratação, sob pena de aplicação de penalidade à Contratada.
- 8.10. O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado à PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA AL que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.
- 8.11. A Subcontratada estará sujeita às exigências relativas a Encargos Sociais e Trabalhistas EST e Segurança e Medicina do Trabalho.
- 8.12. A empresa subcontratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica ART no CREA ou CAU, conforme condições estabelecidas para a empresa CONTRATADA.
- 8.13. Caso a Subcontratada não atenda as exigências de qualidade e segurança na execução das obras subcontratados, a Contratante poderá desautorizar a subcontratação.
- 8.14. Contratado deverá, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação da empresa indicada para subcontratação que comprove também:
- 8.14.1. Regularidade fiscal e trabalhista respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato;
- 8.14.2. Inexistência de servidores, funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Contratante entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios.
- 8.14.3. A relação que se estabelecerá na assinatura do contrato será exclusivamente com a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a administração pública e a subcontratada, inclusive no que seja pertinente à medição e pagamentos pela contratada em relação à subcontratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

8.14.4. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do Contratado perante a Contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Deverá constar no contrato, firmado entre a Contratada e a(s) Subcontratada(s):

- a) Que a contratada é a única responsável por todas as obras executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação;
- b) Cláusula especificando as parcelas das obras/ subcontratados discriminando suas quantidades;
- c) Cláusula explicitando que as partes concordam com a emissão, de atestado técnico em documento único, contemplando as parcelas das obras efetivamente executadas pelas empresas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Subcontratada não poderá iniciar suas atividades antes da decisão da Administração sobre a subcontratação, sob pena de aplicação de penalidade à Contratada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado à PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA - AL que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Subcontratada estará sujeita às exigências relativas a Encargos Sociais e Trabalhistas e Segurança e Medicina do Trabalho.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A empresa subcontratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA, conforme condições estabelecidas para a CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Caso a Subcontratada não atenda as exigências de qualidade e segurança na execução das obras subcontratados, a Contratante poderá desautorizar a subcontratação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada deverá, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação da empresa indicada para subcontratação que comprove também:

- a) Regularidade fiscal e trabalhista respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato;
- b) Inexistência de servidores, funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

SUBCLÁUSULA OITAVA - A relação que se estabelecerá na assinatura do contrato será exclusivamente com a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a administração pública e a subcontratada, inclusive no que seja pertinente à medição e pagamentos pela contratada em relação à subcontratada.

SUBCLÁUSULA NONA - A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do Contratado perante a Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A empresa vencedora da licitação, ficará sujeita às penalidades previstas no edital, bem assim, no termo de contrato, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas naqueles instrumentos, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar(em), a saber:
- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total adjudicado, por dia de atraso, caso não dê início aos serviços no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de emissão da Ordem de Serviços;
- 9.1.3. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total adjudicado por dia de excesso que venha ocorrer no prazo previsto para a conclusão do serviço;
- 9.1.4. Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total adjudicado, por cada ocorrência de inexecução parcial do contrato;
- 9.1.5. Multa equivalente a 1,0% (um por cento) do valor total adjudicado, por cada ocorrência de inexecução total do contrato;
- 9.1.6. Multa de 6% (seis por cento) do valor global do contrato, no caso de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas nesta cláusula, que terá caráter disciplinador do processo de licitação, cujo não pagamento poderá ensejar cobrança judicial e impedimento para contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 9.1.7. Penalidades previstas no edital, bem assim no termo de contrato, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas naqueles instrumentos, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em);
- 9.1.8. Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO

10.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações definidas nos Projetos, Caderno de Especificações, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, cabendo à





PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

CONTRATADO total responsabilidade pela perfeita execução e funcionamento dos mesmos, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

- 10.2. Será admitida equivalência de materiais propostos nas especificações técnicas, desde que para isso haja solicitação prévia e acatamento da fiscalização e dos projetistas;
- 10.3. A execução dos serviços deverá ser realizada conforme diretrizes definidas nas especificações/planilhas, projetos complementares, se for o caso, e seus anexos;
- 10.4. Fazem parte da empreitada por preço global todos os elementos desenhados nos projetos, nos detalhes e/ou constantes neste caderno de especificações técnicas e/ou constantes na planilha orçamentária, mesmo que não sejam relacionados na proposta da CONTRATADA. 10.5. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:
- 10.5.1. Às Normas e as Especificações constantes deste Projeto Básico, do Caderno de Especificações Técnicas, do Edital do Certame e do futuro Contrato;
- 10.5.2. Às Normas da ABNT;
- 10.5.3. As Normas de Corpo de Bombeiros;
- 10.5.4. As Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 10.5.5. As disposições legais da União, do Estado da Alagoas e da cidade de Teotônio Vilela;
- 10.5.6. Aos Regulamentos das empresas concessionárias;
- 10.5.7. Às Prescrições e Recomendações dos fabricantes;
- 10.5.8. Às Prescrições e Recomendações da CONTRATANTE no Diário de Obra;
- 10.5.9, Às Normas Internacionais consagradas, na falta das Normas da ABNT;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS TÉCNICOS DE EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DA OBRA

11.1. Caberá à contratada a responsabilidade de executar as obras de acordo com as exigências contidas no edital e seus anexos, bem como nos seus documentos integrantes, independentemente de sua transcrição, destacando-se entre outros: projetos técnicos, especificações, planilhas, notas de serviços, normas técnicas e demais procedimentos, devendo ainda atentar para os seguintes aspectos, de acordo com Projeto Básico em anexo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS VEDAÇÕES

- a) É vedado à CONTRATADA: Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO E FISCAL DA OBRA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O Gestor do Contrato será o servidor Lucas Souza Costa Marques, inscrito no CPF nº 391.853.198-80, portador do RG nº 4209285-0 – SSP/AL, lotado na Secretaria





PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Municipal de 304306982, cujas atribuições estão a seguir relacionadas, em cumprimento ao art. 67 da Lei nº 8.666/93, é designado para a fiscalização:

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O Fiscal da obra, será o servidor Chrysthian Bernardes Pereira de Almeida, inscrito no CPF nº 021.982.474-61, portador do RG nº 1.133.031 – SSP/AL e CAU nº A36304-9, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Deverá ser observado o Projeto Básico, elaborado em consonância com os termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA CGTM Nº 01/2020 que "Dispõe sobre as funções de Gestor e de Fiscal de contratos administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal" outra norma que venha a substituí-la.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, observando que:

- a) A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, observando que:

a)Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na assinatura do presente Contrato, declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO 15.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;
- b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

SUBCLAUSULA QUINTA - No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS CASOS OMISSOS 16.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO 17.

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO 18.

Quaisquer contendas emergentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca deste Município, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.







PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

TEOTÔNIO VILELA/AL, 11 DE SETEMBRO DE 2023.

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA- PREFEITO
CONTRATANTE

PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA

Sr. Rafael Melo de Oliveira Representante Legal CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF